

DECRETO Nº 059/2021, 05 DE NOVEMBRO DE 2021

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS E FOGOS DE ARTIFÍCIOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA EM RECINTOS FECHADOS OU EM AMBIENTES ABERTOS DESTINADOS A EVENTOS PÚBLICOS, FESTIVOS OU DE ENTRETENIMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata/PE.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 15.736/2016 alterada pela Lei 17.195/2021 que regulamenta a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica e dá outras providências

CONSIDERANDO que a queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva;

CONSIDERANDO que, em alguns casos, os cães e os gatos, com as explosões, podem desenvolver severas alterações cardíacas e fobias; e os pássaros têm a saúde muito afetada, em razão do barulho excessivo e, muitas vezes, insuportável;

CONSIDERANDO que, além de trazer riscos aos animais, o uso de fogos de artifício e de artefatos similares pode causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam;

CONSIDERANDO que o estampido causado pelos fogos de artifício também pode ser nocivo a pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA), sendo que algumas dessas pessoas, sobretudo crianças, podem ser muito sensíveis a sons e, com o estouro, ficarem ansiosas e entrar em crises;

CONSIDERANDO que o estampido causado pelos fogos de artifício também pode ser nocivo a crianças e a adultos com hipersensibilidade aos sons, além de pessoas hospitalizadas e idosos que sofrem com estes barulhos;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica na proibição de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista;





**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município, o uso de artefatos e fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, em recintos fechados ou em ambientes abertos destinados a eventos públicos festivos ou de entretenimento realizados pela Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 05 de Novembro de 2021.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Marcelo Lannes
OAB/PE 2014-A
Proc. Geral do Município